

CONTRATO N° 241/2019 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARGOSA E A EMPRESA LS CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA PARA A EXECUÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.825.484/0001-50, com sede administrativa à Praça Lourival Monte, s/n, nesta cidade de Amargosa, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, maior, CPF 819.722.535-49, RG 08.664.472-61 - SSP-BA.

CONTRATADA: LS CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 27.488.431/0001-03, estabelecida, na Av. Getúlio Vargas, n°667, 1 Travessa Sakete, Vila Praiana, Lauro de Freitas/Bahia, CEP 42.700-130, representada, neste ato por GILBERTO DE SOUZA LEITE, brasileiro, solteiro, analista de suporte, portador do CPF sob o n° 018.970.625-24 e RG n° 08.449.244-90 SSP/BA.

As partes acima identificadas, com base no Processo Administrativo n°. 346/2019 e disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2019** correspondente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 076/2019**, baseada no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos I, II e III e demais disposições da Lei n $^\circ$ . 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria técnica na elaboração da Lei do Plano Diretor de Cidade Inteligente, bem como elaboração de projetos nas áreas de inovação, sustentabilidade e mobilidade visando a implantação de "Smart Cities".
- § 1°. O objeto da contratação sistematiza-se nos serviços relacionados na Proposta de Serviços apresentada pela Contratada que integra o presente contrato independente de transcrição.



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6° e 10 da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO PESSOAL

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato rejam realizados pessoal e diretamente pelos sócios da empresa contratada ou por um preposto designado por esta, conforme disposto no art. 25, II c/c art. 13, incisos I, II e III e §3° do art. 13 da lei n°. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) que deverão ser pagos da seguinte forma: R\$5.000,00 (Cinco mil reais) após a assinatura do presente Contrato e 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, procedente do Orçamento Anual desta Prefeitura Municipal para este exercício.

Parágrafo Único - Do valor contratado, 60% será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% destinado às despesas com transporte, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 122 da Instrução Normativa 971 da RFB.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substitui-la nos próximos exercícios:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
05.01	2.011	33.90.35.00	00	65.000,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1°. Em consonância com o art. 5° combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal n° 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito bancário, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.



- §2º As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §3°. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- $\$4^{\circ}$ . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = 0,00016438

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365}$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- § 5°. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 SRF;
- b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1°, § 6° da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- § 6°. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de serviços técnicos prestados pela Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 57 da Lei n° 8.666/93.



#### CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de inicio da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.



- § 1°. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- I todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- § 2°. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- § 3°. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- I a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- § 4°. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.
- § 5°. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n $^{\circ}$ . 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ 1°. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1° da lei 8.666/93 e posteriores alterações.



§ 2°.A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

- § 1°. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:
- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0.7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao  $30^{\circ}$  (trigésimo).
- § 2°. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- § 3°. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §  $4^{\circ}$ . Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



- § 1° A rescisão deste contrato pode ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- § 2° A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 3° Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

**Parágrafo Único -** A Fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor DANILLO ROGÉRIO DOS SANTOS REGIS, Diretor de Desenvolvimento Econômico, com matrícula N° 665406.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo



CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

- § 1°. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93.
- § 2°. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

TESTEMUNHAS:

As partes elegem o foro da Comarca de Amargosa/BA para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Amargosa/BA, 03 de dezembro de 2019.

#### PREFEITO MUNICIPAL

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
CONTRATANTE

#### LS CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA

GILBERTO DE SOUZA LEITE CONTRATADA

CPF:	CPF:	